



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

Art.3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do(a)
PROJETO DE LEI Nº. 033/2018 estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.

Art.4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade organizada, a saber:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS - CMRS,
DO MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Dos Representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

d) Um representante da Secretaria da Saúde;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos; **Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter deliberativo e consultivo, atuando de forma a garantir o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

f) Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

Art.2º Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS compete:

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

I - debater as questões inerentes as políticas de Resíduos Sólidos do município;

g) Um representante do segmento empresarial de Campo Alegre;

II - articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas;

h) Um representante do movimento sindical;

i) Um representante das associações, ONG's ou Institutos;

III - criar câmaras técnicas;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

Parágrafo único - As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos a gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

§ 2º Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

Art.3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do(a) Prefeito(a), respeitada as regras estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.

Art.4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- d) Um representante da Secretaria da Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviço Público;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante;
- g) Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de entidade do segmento empresarial de Campo Alegre;
- b) Um representante de Entidade Estudantil Municipal;
- c) Um representante de movimento religioso;
- d) Um representante de movimento de movimento sindical;
- e) um representante das associações, ONG's ou institutos;
- f) Um representante de cooperativas de catadores materiais recicláveis;

Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

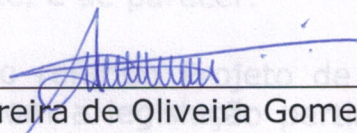
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

§ 3º Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros que não tenham vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

Art.6º A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

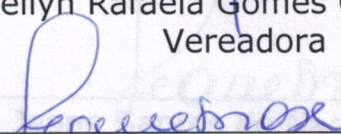
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

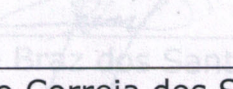
Câmara Municipal de Campo Alegre, 05 de dezembro de 2018.


Alan Ferreira de Oliveira Gomes
Vereador


José Correia de Araújo Santos
Vereador


Kellyn Rafaela Gomes Guimarães
Vereadora


Jeane Santos do Nascimento
Vereadora


Gilberto Correia dos Santos
Vereador

ACEITO POR (UNANIMIDADE)
VOTOS, A COMISSÃO DE:

Campo Alegre, 05, 12, 2018

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO
POR 13 (TREZE)

(VOTOS) A

Campo Alegre, 12, 12, 2018